	C
	\subseteq
	◂
	ď
	쁘
	6
	F5357E4_00RF00F6_60
	9
	ц
	2
	×
	ᆢ
	垬
	۲
	٦
	7
	'n
	!>
ند	7
Δ.	ù
Ŋ	ñ
~	7
O	7
S	^
	Σ
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	CÓDICO: OCODOD17.BE5357E1.OOBEOOE6.601E300C
ш	\subseteq
\circ	Ç
κ	Ö
~	C
\mathcal{Q}	σ
œ	
∝	ç
⋖	٤.
m	ζ
$\overline{}$	'n
\circ	•
⋖	C
0	٥
$\overline{}$	۶
_	È
Ō	
0	7
Φ	a proform
Ħ	٥
യ	Q
e	5
<u>m</u> e	9
talme	apada
jitalmente por J	/enada a in
ligitalme	apada/rc
digitalme	hr/engde
o digitalme	hr/enade
ıdo digitalme	hada/ah
ıado digitalme	hada/ah
inado digitalme	hada/ah
ssinado digitalme	hada/ah
assinado digitalme	hada/ah
i assinado digitalme	hada/ah
oi assinado digitalme	hada/ah
o foi assinado digitalme	hada/ah
to foi assinado digitalme	alta toe am ony hr/enade
nto foi assinado diç	hada/ah
nto foi assinado diç	hada/ad
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
Este documento foi assinado digitalme	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	heneralte toe am on hr/ened
nto foi assinado diç	hada/ad

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1310/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11194/2017.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Lábrea
- 4- Exercício: 2016
- 5- Responsável: Adalfrank Teixeira da Silva (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7547/2019, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Lábrea. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Adalfrank Teixeira da Silva, responsável pela Câmara Municipal de Lábrea, exercício de 2016.
- 10.2. Aplicar Multa com fundamento no art. 53, parágrafo único, da LOTCE/AM c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM, ao Sr. Adalfrank Teixeira da Silva no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil) em razão das restrições remanescentes na fundamentação da Proposta de Voto. Tal valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

	C
	\sim
	◁
	ď
	Ù
	Ξ
	a
	ŭ
	٦
	ď
	Ш
	O
	ŏ
	ŭ
	∺
	щ
	9
	ς
	÷
	·ì
	۳
	!?
ز	*
⋖	8
N	
ヿ	щ
=	α
Q	٠,
(J)	7
	Σ
ᄴ	\Box
	Ċ
_	r
O	≂
'n	×
$\ddot{\sim}$	_
\mathcal{Q}	O
œ	٠.
\sim	C
$\overline{}$.5
≈	7
ш	ج,
\sim	Č
Ÿ	-
℄	C
റ	a
<u> </u>	č
	5
$\overline{}$	7
×	4
_	2
ø	-
≓	q
Till (a
×	ř
⊏	'n
≂	7
₩	7
<u>.</u>	×
<u>≅</u> ′	7
О	-
0	2
ō	9
ā	C
ũ	c
-Ξ	2
22	Ç
ř	a
	Č
ō	+
Ť	σ
0	÷
≠	Ξ
×	U
Ψ	2
Ε	٠
를	ز
Cum	//0//
ocnm	٠///د
docum	-th-//c
docum	July /// utt
te docum	h#n-//c
ste docum	70//·u#4 o
Este docum	ito http://cr
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	site http://cr
Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	o site http://cr
Este docum	o eite http://cr
Este docum	o o site http://cr
Este docum	o o site http://cr
Este docum	20//.utth pttn.//cr
Este docum	20//.utth atia o assay
Este docum	July dia
Este docum	July or a same
Este docum	20//.utth atia c assess o
Este docum	22//: http://casece
Este docum	22//.utth atis a assage gion
Este docum	20//-n#h atia o assace cionô
Este docum	represe a site http://consults too am doy, hr/spede a informe a código: aCaDAD17-BE5357E4-aBE90E6-604E34AC

Publicado r do TCE/AM,	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De/	 /_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
=
Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1310/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3. Determinar** à atual gestão da Câmara Municipal de Lábrea que:
 - **10.3.1.** designe fiscais de contrato conforme determina a Lei n.º 8.666/93 (art. 67 e seguintes);
 - **10.3.2.** mantenha atualizado portal de transparência conforme exigência da Lei Complementar n.º 101/00;
 - **10.3.3.** não realize despesas as quais não estejam relacionadas com as atividades-fim da Casa Legislativa;
 - **10.3.4.** não realize despesas sem que haja lastro financeiro para suportá-las;
 - **10.3.5.** observe os prazos para encaminhamento de Relatório de Gestão Fiscal consoante determina o art. 32, II, "h", da Lei n.º 2.423/96;
 - **10.3.6.** recolha tempestivamente as contribuições devidas ao INSS, evitando-se o pagamento de juros e multas à autarquia federal;
- 10.4. Dar ciência do desfecho destes autos ao Sr. Adalfrank Teixeira da Silva

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, que votou pela irregularidade, considerando em alcance, aplicação de multa e recomendações à Câmara Municipal de Lábrea.

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Dezembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral